

REVISTA DE DIREITO DAS SOCIEDADES



CIDPI | Faculdade de Direito
Universidade de Lisboa

ANO X (2018), NÚMERO 2
TRIMESTRAL | € 20
DIRETOR: ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO

DOCTRINA

- M. Januário da Costa Gomes, *O regime da responsabilidade civil na Convenção Bancas (Bunker Oil). Breves Notas*
Orlando Vogler Guiné, *Comentários preliminares ao Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital*
Teresa Mira Oliveira, *“High-Frequency Trading” – O novo paradigma da negociação automatizada*
Filipa Ferro dos Santos, *Importância da informação no mercado de capitais*

GOVERNO DAS SOCIEDADES

- José Ferreira Gomes, *Modelos de governo das S.A.: a difícil compreensão do modelo germânico e os requisitos de fiscalização reforçada da Lei n.º 148/2015*

NOTÍCIAS

Legislação e Jurisprudência



ALMEDINA

ÍNDICE

DOCTRINA

M. JANUÁRIO DA COSTA GOMES

O regime da responsabilidade civil na Convenção Bancas (Bunker Oil). Breves Notas 263

ORLANDO VOGLER GUINÉ

Comentários preliminares ao Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital. . . 289

TERESA MIRA OLIVEIRA

“High-Frequency Trading” – O novo paradigma da negociação automatizada . . . 319

FILIPA FERRO DOS SANTOS

Importância da informação no mercado de capitais. 363

GOVERNO DAS SOCIEDADES

JOSÉ FERREIRA GOMES

Modelos de governo das S.A.: a difícil compreensão do modelo germânico e os requisitos de fiscalização reforçada da Lei n.º 148/2015 397

NOTÍCIAS

Legislação e Jurisprudência 433

POLÍTICA E ÉTICA EDITORIAIS

Estatuto Editorial 437

Critérios de publicação 439

“High-Frequency Trading” – O novo paradigma da negociação automatizada

DR.ª TERESA MIRA OLIVEIRA

SUMÁRIO: *Introdução. I – 1. Origem e evolução. 2. Noção: 2.1. Conceito e características; 2.2. Funcionamento. 3. O problema. II – 4. Balanço crítico sobre vantagens e inconvenientes. 5. Estratégias. 6. Efeitos e impacto do HFT no Mercado Financeiro. III – 7. O desafio regulatório: too linked to fail, too fast to save? 8. Propostas de soluções: 8.1. Enquadramento jurídico nacional: 8.1.1. Código dos Valores Mobiliários; 8.1.2. Regulamentos e Diretivas Europeus; 8.2. Soluções: 8.2.1. À luz do ordenamento jurídico português; 8.2.2. Em especial, a Diretiva DMIF II (Diretiva 2014/65/CE): a) Legislação de Nível 1; b) Legislação de Nível 2. Conclusão.*

PALAVRAS CHAVE: Algoritmos – Computação – DMIF II – Empresas de Investimento – High Frequency Trading – Mercados Financeiros – Negociação Algorítmica – Negociação Algorítmica de Alta Frequência – Negociação Automatizada – Negociação Eletrónica – Plataformas de negociação – Tecnologia.

Introdução

Ao longo das últimas duas décadas, os mercados financeiros sofreram uma enorme evolução, constituindo atualmente um palco privilegiado da inovação. Com efeito, a tecnologia modificou drasticamente os cenários da negociação, tendo-se assistido à sua progressiva desmaterialização.

Neste sentido, foram introduzidos novos meios de transação que configuram um reflexo desta mutação; como tal, a original realidade bolsista – “*trading floor*” ou “*open loud*” –, foi substituída pelos novos meios de comunicação. Paralelamente, a inevitável expansão da bolsa determinou o surgimento de novos tipos de plataformas e estratégias de negociação.